



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação de profissionais para as áreas de Saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais da área da saúde, em específico para as funções de MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA e ATENDENTE DE FARMÁCIA, para atuação nas Unidades de Urgência/Emergência e nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º Os cargos previstos nesta Lei, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária das áreas de Saúde do Município.

Parágrafo Único. O provimento dos referidos cargos, será precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 3º Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão pelo prazo de até 01(um) ano e/ou até a realização de concurso público, em persistindo o interesse público, poderá prorrogá-los por igual período, cuja rescisão antecipada dar-se-á somente nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado e/ou contratante, a qualquer tempo, sem prévio aviso, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei, em qualquer caso.
- III – prática de falta grave, dentre as enumeradas na Lei 577/1993 apurada em procedimento administrativo;



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

públicas;

IV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções

V – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar Federal nº101/2000;

VI – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo;

VII – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Art. 4º A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 5º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Órgão Oficial de Publicação do Município.

§ 1º Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal o processo seletivo simplificado consistirá somente em prova de títulos; referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, levando-se em consideração as especificações de cada cargo ofertado, a serem definidas no Edital.

§ 2º O processo seletivo simplificado deverá atender, ao menos, aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

I - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de Abertura;

II - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;

III - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 3º O processo seletivo simplificado terá organização realizada por Comissão própria do Município, a ser designada através de Decreto.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a Tabela de Vencimentos dos servidores, do nível inicial, daquela categoria.

§ 3º O valor do benefício e dos vencimentos serão corrigidos anualmente de acordo com o reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 7º Para o Médico Clínico Geral Plantonista fica delimitado o fracionamento de sua carga horária semanal em duas jornadas de 12 (doze) horas



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

cada, com 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornada, e a remuneração será conforme anexo I desta Lei.

§ 1º Os deveres e as atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

§ 2º Os Médicos e demais servidores deverão se submeter ao controle de jornada.

§ 3º As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida dos Pareceres da Assessoria de Assuntos Jurídicos e Coordenador de Controle Interno.

Art. 8º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I – possuir habilitação profissional para o exercício das funções;

II - ser brasileiro;

III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

V - estar em dia com o serviço militar;

VI – estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 9. Aos profissionais temporários serão assegurados o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II – proporcional de férias ao tempo de serviço prestado;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V – gratificação natalina proporcional ao tempo de serviço prestado;

VI – auxílio moradia, no caso de médico, se comprovado residir no município;

VII - afastamentos decorrentes de:

a) casamento: de 7 (sete) dias, e;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 5 (cinco) dias.

Art. 10. São deveres do contratado:

I - ser assíduo;

a) É motivo de exoneração, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

forem conferidas;

II - ser pontual;

III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe

manifestamente ilegais;

IV - observar normas legais e regulamentares;

V - cumprir ordens superiores, exceto quando

VI - tratar a todos com urbanidade;

VII - ser eficiente;

VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

Art. 11. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado;

IX - recusar-se ao remanejamento do local de trabalho quando necessário e mediante solicitação da respectiva Secretaria de Saúde.

Art. 12. O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 13. A exoneração poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo Único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 14. Fará parte integrante desta Lei o Anexo I e II, contendo o número de vagas, a carga horária, o valor da remuneração e nível de escolaridade exigido.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei 577/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dois Vizinhos e Lei 1666/2011 e alterações, sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte
e dois, 61º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto
Prefeito**



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

Cargo	Nível de Formação	Registro Profissional no Órgão de Classe	Nº de Cargos/Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Médico Clínico Geral Plantonista	Formação em Nível Superior de Medicina	Registro no CRM	16	24 horas	R\$ 14.219,54
Atendente de Farmácia	Ensino Médio Completo e Curso de Atendente de Farmácia com no mínimo 60 horas	-	3	40 horas	R\$ 1.485,99



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

FUNÇÃO: Médico Clínico Geral Plantonista.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Medicina + Registro no Conselho de Classe.

Atribuições do cargo:

- Execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades em regime de plantão sendo responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a nível de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos; (em caso de não haver médicos especialistas em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmo;
- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco,
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão, encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (caso indicado);
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realiza aos atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Preencher os documentos inerentes às atividades de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;
- Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição;



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, executar outras tarefas correlativas a sua área de competência;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Atuar estritamente de acordo com o Código de Ética Médica;
- Realizar outras tarefas na sua área de atuação designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

FUNÇÃO: Atendente de Farmácia.

Escolaridade: Ensino Médio Completo e Curso de Atendente de Farmácia com no mínimo 60 horas

Atribuições do cargo:

- Dispensar medicamentos e orientar sobre uso de medicamentos sob supervisão do farmacêutico;
- Manter os registros estabelecidos nas rotinas da farmácia;
- Organizar o armazenamento, distribuição, classificação, avaliação da qualidade dos medicamentos e substâncias correlatas;
- Fazer controle e manutenção de estoque.
- Receber, conferir notas de compras, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos.
- Organizar e manter o estoque de medicamentos, ordenando as prateleiras; manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho;
- Registrar entradas e saídas de medicamentos.
- Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico hospitalares e correlatos;
- Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios;
- Colher informações sobre as características e benefícios do produto;
- Participar das reuniões e encontros de formação quando solicitado pelo farmacêutico; - Conhecer as normas técnicas para dispensação de medicamentos nas unidades de saúde do município;
- Realizar atendimento humanizado;
- Desempenhar tarefas afins.
- Atender aos Programas do Ministério da Saúde, bem como, às atribuições por eles estipulados, conforme determinação do (a) Secretário (a) Municipal ou Chefia imediata;



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa Legislativa, destina-se a autorização para realização do Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA e ATENDENTE DE FARMÁCIA.

Encaminha-se a presente matéria, no intuito de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, especificamente neste caso, quanto ao direito universal à saúde previsto nos artigos 196 a 200 de nossa Carta Constitucional.

A necessidade de contratação de Médico Clínico Geral Plantonista, justifica-se em razão da abertura da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), onde está sendo realizado atendimento 24 horas, todos os dias da semana, sendo necessário, portanto, a presença de médico plantonista para atender às demandas da população de imediato.

No que refere-se à contratação de Atendentes de Farmácia, justifica-se que com a ampliação das unidades de farmácia junto às ESFs do município e também na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), os atendentes são necessários para proceder com o auxílio no atendimento e dispensação de medicamentos aos munícipes.

Assim, verifica-se que para assegurar os atendimentos médicos, e suprir a demanda do município, se faz necessária a adoção de todas as providências legislativas e administrativas para contratação dos precitados profissionais da área da saúde, em caráter de urgência.

Diante do exposto, e na certeza da sensibilidade de Vossas Excelências quanto à extrema necessidade que ora se apresenta, **solicitamos aos nobres vereadores a apreciação em regime de urgência e a aprovação do referido Projeto de Lei**, pois é evidente a presença de interesse público e caráter emergencial da matéria, a qual, visa exclusivamente garantir o direito à saúde aos nossos munícipes.

Dois Vizinhos, 20 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná
